



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quarta-feira • 21 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 1596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 078/2019** - Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras providências.
- **Decreto Nº 079/2019** - Dispõe sobre Autorização de Desmembramento de Terreno Urbano e dá outras providências.
- **Decreto Nº 080/2019** - Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO Nº 078/2019

**”Dispõe sobre Autorização de
desmembramento de Terreno Urbano e
dá outras Providências.”**

O PREFEITO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2006 promulgada em 05 de setembro de 2006, e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade da CONSTRUTORA ASSUNÇÃO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 31.575.736/0001-11, com área de 3200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado à Rua Triângulo, S/N, CENTRO, em IRAMAIA/BA, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iramaia –Bahia, sob a matrícula nº 468, livro nº 2, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 01.02.001.0080.001, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

- I –Testada: confronta com Rua do Triângulo;
- II –Fundo: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- III –Lado direito de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- IV –Lado esquerdo de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a 2 (duas) unidades imobiliárias, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

Área do lote 01: 3040,00 m²

Confrontações e dimensões

- Testada: confronta com Rua Triângulo;
- Fundo: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- Lado direito de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- Lado esquerdo de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva.

Área do lote 02: 160,00 m²

Confrontações e dimensões



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

Testada: confronta com Rua Triângulo;

Fundo: confronta com Construtora Assunção e Santos Ltda;

Lado direito de quem sai: confronta com Construtora Assunção e Santos Ltda;

Lado esquerdo de quem sai: confronta com a Construtora Assunção e Santos Ltda.

§ 1º - A área de Lote 01 permanecerá no Cadastro Municipal sob nº 01.02.001.0080.001, enquanto a área de Lote 02 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.02.001.0080.002.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Iramaia/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Iramaia - BA, em 21 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito

Ary Carlos Lisboa Silva Bastos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO Nº 079/2019

**“Dispõe sobre Autorização de
Desmembramento de Terreno Urbano e
dá outras Providências.”**

O PREFEITO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2006 promulgada em 05 de setembro de 2006, e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade da CONSTRUTORA ASSUNÇÃO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 31.575.736/0001-11, com área de 3040 m² (três mil e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado à Rua Triângulo, S/N, CENTRO, em IRAMAIA/BA, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iramaia – Bahia, sob a matrícula nº 468, livro nº 2, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 01.02.001.0080.001, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

- I – Testada: confronta com Rua do Triângulo;
- II – Fundo: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- III – Lado direito de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- IV – Lado esquerdo de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a 2 (duas) unidades imobiliárias, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

Área do lote 01: 2.880,00 m²

Confrontações e dimensões

- Testada: confronta com Rua Triângulo;
- Fundo: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- Lado direito de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- Lado esquerdo de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva.

Área do lote 02: 160,00 m²

Confrontações e dimensões



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

Testada: confronta com Rua Triângulo;

Fundo: confronta com Construtora Assunção e Santos Ltda;

Lado direito de quem sai: confronta com Construtora Assunção e Santos Ltda;

Lado esquerdo de quem sai: confronta com a Construtora Assunção e Santos Ltda.

§ 1º - A área de Lote 01 permanecerá no Cadastro Municipal sob nº 01.02.001.0080.001, enquanto a área de Lote 02 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.02.001.0080.003.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Iramaia/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º - Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Iramaia - BA, em 21 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito

Ary Carlos Lisboa Silva Bastos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO Nº 080/2019

**“Dispõe sobre Autorização de
desmembramento de Terreno Urbano e dá
outras Providências.”**

O PREFEITO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2006 promulgada em 05 de setembro de 2006, e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade da CONSTRUTORA ASSUNÇÃO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 31.575.736/0001-11, com área de 2880 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado à Rua Triângulo, S/N, CENTRO, em IRAMAIA/BA, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iramaia –Bahia, sob a matrícula nº 468, livro nº 2, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 01.02.001.0080.001, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

- I – Testada: confronta com Rua do Triângulo;
- II – Fundo: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- III – Lado direito de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- IV – Lado esquerdo de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a 2 (duas) unidades imobiliárias, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

Área do lote 01: 2720,00 m²

Confrontações e dimensões

- Testada: confronta com Rua Triângulo;
- Fundo: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- Lado direito de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva;
- Lado esquerdo de quem sai: confronta com Antonio Heleno Cruz da Silva.

Área do lote 02: 160,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

Confrontações e dimensões

Testada: confronta com Rua Triângulo;

Fundo: confronta com Construtora Assunção e Santos Ltda;

Lado direito de quem sai: confronta com Construtora Assunção e Santos Ltda;

Lado esquerdo de quem sai: confronta com a Construtora Assunção e Santos Ltda.

§ 1º - A área de Lote 01 permanecerá no Cadastro Municipal sob nº 01.02.001.0080.001, enquanto a área de Lote 02 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.02.001.0080.004.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Iramaia/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Iramaia - BA, em 21 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito

Ary Carlos Lisboa Silva Bastos
Secretário Municipal de Administração